



AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997/2000

### LEI Nº 338/2000

**“Acrescenta e Altera dispositivos da Lei 233/97, de 28/02/97**

#### **O PREFEITO MUNICIPAL,**

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Acrescenta os incisos VIII, IX e X, no art. 2º, da Lei 233/97, de 28/02/97, que cria o Conselho de Alimentação Escolar, com a seguinte redação.

**“VIII – acompanhar aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;**

**IX – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;**

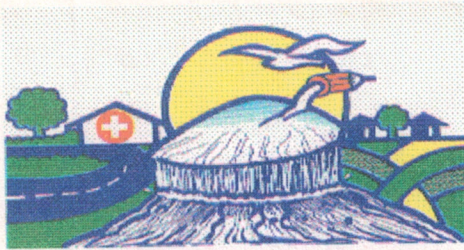
**X – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município”.**

**Art. 2º -** Altera o artigo 3º, da Lei nº 233/97 de 28/02/97, que cria o Conselho de Alimentação Escolar, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros, terá a seguinte composição:**

- I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;**
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;**
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;**
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;**
- V- um representante dos diversos segmentos religiosos.**





AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS**

ADM. 1997/2000

---


**Parágrafo 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.**

**Parágrafo 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.**

**Parágrafo 3º - O exercício do mandato de Conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado”.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de agosto de 2000.**

  
**JOSELIR SOARES DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**